

Circular Informativa Alimentação – Federação Nacional

DATA BASE: 01 de novembro

NOVEMBRO/2018

Salário Normativo: 01/11/2018 - R\$ 1.293,00

Durante Experiência – R\$1.235,00

REAJUSTES: Aplicação de 4% s/ salários de NOVEMBRO DE 2017.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
Novembro/17	4,00%	Maio/18	1,99%
Dezembro/17	3,69%	Junho/18	1,66%
Janeiro/18	3,34%	Julho/18	1,32%
Fevereiro/18	3,00%	Agosto/18	0,99%
Março/18	2,67%	Setembro/18	0,66%
Abril/18	2,33%	Outubro/18	0,33%

- **TRIÊNIO:** As empresas concederão aos seus empregados, um adicional no percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base mensal, a título de adicional por tempo de serviço, por cada três (03) anos de serviço prestado na mesma empresa, a incidir no mês em que completar um ano..

- **FERIADOS:** Adicional de 100%, sem prejuízo da percepção da remuneração relativa ao feriado.

- **HORAS EXTRAS:** as primeiras 2 horas com adicional de 50% e as demais com adicional de 75%

- **AUXÍLIO FUNERAL:** morte por acidente do trabalho = 1 salário normativo.

- **MATERIAL ESCOLAR:** ajuda de R\$ **105,00** ao trabalhador estudante ou ao seu filho durante o curso do 1º grau, pagamento em Janeiro 2019.

- **RESCISÕES:** Se pagamento no prazo final e em cheque, deverá ser em horário bancário.

- **HOMOLOGAÇÕES:** Obrigatoriamente para contratos com mais de seis meses.

Neste ato deverá ser comprovado o pagamento das contribuições negocial dos procedimentos coletivos.

- **SALÁRIOS:** Quando no 5º dia útil não houver expediente bancário, o pagamento em cheque deverá ser antecipado e dentro de horário de expediente bancário.

- **ESTABILIDADE À GESTANTE:** até 30 dias após o término da licença maternidade.

- **ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA:** aos empregados que sejam responsáveis pelo fechamento do caixa, será devido um adicional mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário base contratual..

- **DESCONTO PROC. COLETIVO** de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o salário do empregado, limitada a respectiva contribuição ao valor de R\$ 35,43 (trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), recolhido ao sindicato até o dia 10 de mês subsequente. Para isso, imprima boleto conforme instruções no SITE do Sindicato: www.sindicatohoteleirocanela.com.br.

- **FÉRIAS FRACIONADAS:** As férias dos empregados, a critério do empregador e com anuência expressa do empregado, poderão ser fracionadas em três períodos.

-ESTABILIDADE/APOSENTANDO:

CANELA, NOVEMBRO de 2018.

Enedir Barreto - Presidente